

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES –
CEARÁ.

REQUERIMENTO	Nº <u>35</u> /2024
AUTORIA	Vereadores Antonio Luiz dos Santos Neto e Robson de Andrade Miranda
DESTINO	Ao (a) Ilmo. (a) Chefe da Agência do IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em Juazeiro do Norte (CE)

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 14 / 05 / 2024


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

EM 16 DE Maio DE 2024

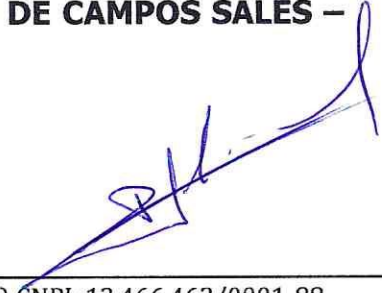
AS 14:05 hs

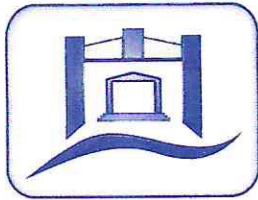

Sônia Mara

Servidor(A)

REQUER O ENVIO DE OFÍCIO AO (A) ILMO. (A) CHEFE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), SOLICITANDO INFORMAÇÕES, E DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, QUE EXPLIQUEM OS RESULTADOS DO ÍNDICE DE PERDAS, CALCULADO COM BASE DO LSPA – LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DA PAM – PRODUÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL, REFERENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO e ROBSON DE ANDRADE MIRANDA, vereadores com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhes confere, com fundamento no artigo 110 do Regimento Interno deste Parlamento, requer, após ouvido o Soberano Plenário desta Edilidade, **ENVIO DE OFÍCIO AO (A) ILMO. (A) CHEFE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), SOLICITANDO INFORMAÇÕES, E DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, QUE EXPLIQUEM OS RESULTADOS DO ÍNDICE DE PERDAS, CALCULADO COM BASE DO LSPA – LEVANTAMENTO SISTEMÁTICO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E DA PAM – PRODUÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL, REFERENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ.**


JUSTIFICATIVA: 



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



Tendo em vista a decisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário que excluiu o município de Campos Sales (CE) da lista de beneficiados do Seguro Garantia-Safra no corrente ano, com referência à safra 2022-2023, e tomando por base o Ofício MDA nº. 224/2024/CCMGS-MDA/MDA, que indicou o SPI/CEMADEN de apenas **0,2** e o ISACV/CEMADEN de **4,0 (NÃO APRESENTOU SECA AGRÍCOLA)**, em contradição ao indicador do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET, que COMPROVOU PERDA DE SAFRA, com o percentual de 79%, **enquanto o IBGE chegou ao resultado de incremento de produção de 65% (NÃO COMPROVA PERDA DE SAFRA)**, faz-se mister analisar os todos os indicadores, justamente por ter sido constatado em invernos anteriores, índices pluviométricos muito melhores e que, no entanto, não foram suficientes para deixar de caracterizar perda de safra pela estiagem.

Assim, prezando pelo princípio da publicidade e transparência que norteiam os atos da Administração Pública, bem como para subsidiar pedido de Reconsideração ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, sobre a exclusão do município de Campos Sales (CE), do pagamento do Seguro Garantia-Safra no corrente ano, apresento o requerimento e solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da proposição e que logo após, a Secretaria da Câmara Municipal providencie os expedientes necessários.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.


ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Vereador


ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 17/05/2024


PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO, PROTEÇÃO E APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA FAMILIAR
COORDENACAO-GERAL DO GARANTIA SAFRA
COORDENACAO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO GARANTIA-SAFRA

OFÍCIO - MDA Nº 224/2024/CCMGS-MDA/MDA

Brasília, 20 de abr

À Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE,

Assunto: **Resultado da Avaliação de Perdas no âmbito do Programa Garantia-Safra para o município de Campos Sales/CE – safra 2022/2023.**

1. O resultado da avaliação de perdas da safra 2022/2023 apresentada a seguir foi obtido pelo cumprimento de critérios estabelecidos pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; pelo Decreto nº 4.962, de 1º de janeiro de 2004, pela Portaria SAF/MDA nº 42, de 07 de dezembro de 2012, com alterações pela Portaria SEAF/MDA nº 7 de fevereiro de 2018 e pela Portaria MDA nº 127, de 14 de março de 2024; além das normas e resoluções pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra.
2. Nesse contexto, o Fundo Garantia-Safra protege os agricultores familiares aderidos apenas a perdas ocorridas nas lavouras de algodão, arroz, feijão, mandioca ou milho, em decorrência de fenômenos de excesso hídrico (Lei nº 10.420, de 2002), desde que também atendam às demais exigências estabelecidas pelo regulamento.
3. São requisitos essenciais para que haja a avaliação de perda municipal a quitação dos aportes ao Fundo Garantia-Safra nos prazos legalmente previstos para os estados e municípios; a solicitação de vistoria pelo técnico vistoriador pela Prefeitura Municipal; e a realização de vistoria, pelo técnico vistoriador, em unidades familiares dos agricultores aderidos com, no mínimo, o alcance do nível de confiança de 90% determinada automaticamente pelo Sistema Garantia-Safra ou, no mínimo, o alcance do índice de 40% dos laudos identificando a não realização do plantio em decorrência de ausência de chuva neste período (Portaria SAF/MDA nº 42 de 2012, art. 3º).
4. Para que seja autorizado o pagamento do benefício aos agricultores é preciso que os municípios apresentem perda comprovada igual ou superior a 50% da produção em um dos índices previstos no Decreto nº 4.962, ou igual ou superior a 40% em outro dos índices previstos pela mesma norma, quais sejam:
 - I - **informações dos laudos Amostrais** (visitas “*in loco*”) - parametrizadas para absorver informações pelo técnico vistoriador e comparar com a média histórica da Pesquisa de Produção Agrícola Municipal – PAM (últimos 10 anos);
 - II - **modelo de penalização hídrica desenvolvido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)** - alcançado a partir de informações edafoclimáticas calculadas pelo órgão;
 - III - **informações fornecidas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN)**, que desde a safra 2021/2022 contempla dois índices:
 - a) **índice padronizado de precipitação - SPI/CEMADEN** - para identificação dos municípios que tenham apresentado queda na produção agrícola em razão dos extremos de chuvas, foi considerado o SPI mensal que configura condição severa de excesso de chuva, ou seja, quando o SPI for igual à 1,3 (considerada perda acima de 50%);

desse índice são utilizadas informações de satélite, onde é calculada atividade fotossintética, temperatura da planta, do plantio à colheita. Segundo o CEMADEN, o município apresenta perda agrícola, quando esse índice é maior ou igual a 4 (considerada perda acima de 50%)

IV - Índice de perdas calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do LSPA e da PAM - para cálculo desse índice é observado o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola, identificado pelo IBGE na safra (área plantada, área colhida, produção) e confrontado com a média da Produção Agrícola Municipal (últimos 10 anos).

5. Destaca-se ainda que por força de lei não é possível utilizar, para fins de avaliação de perdas, índices oriundo de análise, relatórios ou documentos não previstos na normas de regência do Programa Garantia-Safra.

6. Ademais, a decretação de situação de emergência municipal em razão de forte seca ou excesso de chuva não tem o condão de interferir nos procedimentos vigentes para a verificação de perdas no âmbito do Programa Garantia-Safra, justamente por não existir amparo legal ou normativo para a ponderação desses fatos dentre os que compõem o processo de análise de perdas.

7. A melhoria do processo de análise de perdas vem sendo progressivamente conduzido nas reuniões do Comitê Gestor, espaço em que o pleito de todos os municípios podem e deve ser apresentados por meio de representante (nos termos do Decreto nº 4.962, de 2004, art. 4º, inciso XIV).

8. Nesse sentido, em cumprimento à aprovação do Comitê Gestor do Garantia-Safra em sua 13ª reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2023, para a análise de perdas referente à Safra 2022/2023, vigente a melhoria nos cálculos dos índices obtidos a partir de dados INMET, que passou a alcançar todos os municípios aderidos ao Garantia-Safra (pela norma anterior apenas os municípios localizados a até 30 km de distância da Estação Meteorológica do INMET tinham a perda calculada pelo órgão).

9. Desta forma, para a avaliação de perdas do município de Campos Sales/CE foram identificados os seguintes índices:

I - Indicador Laudos Amostrais: 37%. Resultado: NÃO COMPROVOU perda por esse índice.

II - Indicador INMET: 79%. Resultado: COMPROVOU perda por esse índice.

III - Indicador SPI/CEMADEN: 0,2 (NÃO apresentou excesso de chuva) e Índice de Seca/CEMADEN: - 4,0 (NÃO apresentou seca agrícola). Resultado: NÃO COMPROVOU perda por esse índice.

IV - Perda calculada com informações do LSPA e da PAM: - 65% (o resultado das informações verificadas pelo LSPA, comparado com a Produção Agrícola Municipal (últimos 10 anos) resultou em um incremento de produção de 65% do conjunto das culturas verificadas). Resultado: NÃO COMPROVOU perda por esse índice.

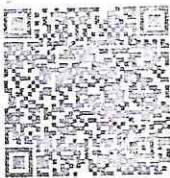
10. Assim, pela análise dos dados referentes ao ano safra 2022/2023, não houve confirmação de perda de produção agrícola que permita disponibilizar o benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares aderidos no município.

1. A Coordenação de Controle e Monitoramento do Garantia-Safra permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

LARISSA PEIXOTO CARVALHO
Coordenadora de Controle e Monitoramento do Garantia-Safra

Documento assinado eletronicamente por Larissa Peixoto Carvalho, Coordenador (a), em 20/04/2024, às 20h30m, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.xacao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34871687** e o código **9AE9653A**.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar,
Edifício Palácio do Desenvolvimento, Prédio do INCRA, 7º andar, sala 715.
Setor Bancário Norte, Brasília - DF.
CEP 70.057-900.
Telefone: (61)3218-2266

Referência: Processo nº 55000.005462/2024-91

SEI nº